

PORTARIA SEMED Nº 906, DE 30 DE JULHO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CADASTRAMENTO ELETRÔNICO, REMATRÍCULA, REMANEJAMENTO, SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA E MATRÍCULA NOVA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ, PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO Nº 48.394 DE 09/04/2025 E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando a Lei Federal nº 13.845/2019, que dá nova redação ao inciso V do Art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para *“acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”*;

Considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a Lei Municipal nº 4.019, de 04/01/2016, que dispõe sobre a prioridade de vagas para irmãos, estudantes no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Aracruz;

Considerando a Lei Municipal Nº 4.447, DE 01/04/2022, a qual institui o programa municipal de educação integral em escolas de Tempo Integral e define o *tempo de permanência dos estudantes numa jornada escolar em tempo integral de 09 (nove) horas diárias*;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância: *“As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença”*, Art. 1º;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020 que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro: “A matrícula em instituições de ensino de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada, considerando-se a situação de vulnerabilidade”, § 4º do Art. 1º;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 01, de 25 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 05, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

Considerando a Resolução CMEA nº 01, de 13 de agosto de 2019, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Aracruz - ES;

Considerando a Resolução CMEA nº 02, de 20 de setembro de 2019, que fixa normas para organização e funcionamento do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Aracruz/ES;

Considerando a Resolução CMEA nº 06, de 17 de dezembro de 2020, que institui as diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Aracruz;

Considerando a Instrução Normativa Semed nº 01/2012, que dispõe sobre procedimentos para gestão do transporte e passe escolar, aprovada pelo Decreto nº 30.223, de 15/10/2015.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos de cadastramento eletrônico, rematrícula, remanejamento, solicitação de transferência interna e matrícula nova nas unidades de ensino da rede pública municipal de Aracruz/ES, obedecidos os preceitos legais, das Resoluções CMEA nº 01 e 02/2019 em especial o Artigo 25 da Resolução nº 02 CME/2019.



Parágrafo único: A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme Resolução CNE/CEB Nº 02/2018.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO UNIFICADO

Art. 2º Entende-se por cadastramento eletrônico unificado o registro, no Sistema de Gestão Escolar – SGE, do interesse de matrícula de crianças/estudantes, por parte dos moradores do município de Aracruz/ES.

Art. 3º O cadastramento eletrônico unificado será realizado, para a creche - no segmento da Educação Infantil **no período de 05/01/26 a 31/08/26**, quando fechará para organização da Rede para o ano subsequente. Para o segmento da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental o cadastramento eletrônico poderá ocorrer durante todo o ano letivo de 2026.

§ 1º As unidades de ensino se organizarão no atendimento às famílias que manifestarem interesse por vaga;

§ 2º No ato do cadastramento compete à secretária escolar/agente administrativo verificar:

- I. se a criança da Educação Infantil já possui 06 (seis) meses completos na data de 31 de março de 2026, conforme disposto no **anexo I**;
- II. se a criança/estudante já está cadastrada no SGE. Caso esteja, deverá solicitar que o responsável legal escolha em qual unidade de ensino deseja mantê-lo, visto que será permitida apenas uma opção.

Art. 4º Para cada unidade de ensino, o SGE classifica de forma automática as solicitações de vagas cadastradas das crianças/estudantes residentes no município de Aracruz/ES, em ordem crescente, e com os seguintes critérios:

- I. criança/estudante que reside mais próximo da unidade de ensino, seguindo os critérios de prioridade alta, média e baixa, conforme Lei Federal nº 9.394/96, estabelecidos no **anexo II**;
- II. criança/estudante público alvo da Educação Especial, conforme Lei Federal nº 13.146/2015;
- III. criança/estudante dependente de vítima de violência doméstica e familiar conforme as Leis nº 13.882/2019 e 11.340/2006, mediante comprovação do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso;
- IV. criança/estudante, que reside o mais próximo da unidade de ensino e que tenha irmão/irmã já matriculado (a) na unidade de ensino pleiteada, conforme Lei Municipal nº 4.019/2016.

Parágrafo Único. À criança/estudante público alvo da Educação Especial, na faixa etária de 6 (seis) meses a 3 anos correspondente à Educação Infantil - creche, será assegurada a matrícula desde que haja vaga disponível na unidade de ensino.



Art. 5º Para o cadastramento a que se refere o artigo 3º, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. comprovante atual de residência (conta de energia elétrica), no município de Aracruz, em nome do pai/mãe/responsável/tutor/guardião/curador legal;
- II. carteira de identidade ou CPF do pai/mãe/responsável legal;
- III. certidão de nascimento da criança/estudante;
- IV. comprovante de escolaridade (histórico ou de declaração escolar) do ensino fundamental;
- V. laudo médico para o estudante público alvo da Educação Especial;
- VI. documento comprobatório do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso para os dependentes de vítima de violência doméstica e familiar;

§ 1º No ato do cadastramento eletrônico deverá ser informado:

- I. se a criança/estudante possui irmão matriculado na unidade de ensino, para verificação e inserção do dado;
- II. número de telefone para contato, sendo de responsabilidade do solicitante, a atualização de seu cadastro mediante alteração do número de contato, na secretaria da unidade de ensino.

§ 2º Qualquer informação equivocada ou desatualizada, inserida nos campos referentes ao endereço e naqueles que são utilizados como critérios de prioridades, poderá refletir negativamente na localização da vaga.

Art. 6º Ao término do cadastramento eletrônico o pai/mãe/responsável legal receberá o comprovante de solicitação de vaga impresso pela secretaria escolar.

§ 1º O acompanhamento da posição da criança/estudante na lista de solicitação de vaga pode ser feito por meio do Portal eletrônico <http://sge.pma.es.gov.br:8090/sge/SorteioConsultaResponsavelFrm.aspx> ou ainda diretamente na secretaria escolar da unidade de ensino.

Art. 7º O cancelamento de cadastro consiste na retirada da criança/estudante da lista de solicitação de vagas e poderá acontecer quando:

- a) a unidade de ensino não consegue contato com a família por e-mail ou pelos números de telefones informados no cadastro, após **duas tentativas** realizadas em dias e horários distintos, devidamente registradas no campo "Observações" do cadastro eletrônico da criança/estudante.
- b) a família contemplada pela segunda vez, recusar novamente a vaga ofertada pela unidade de ensino, devendo, nesse caso, assinar o termo de desistência em creche (**anexo III**).

CAPÍTULO III DA REMATRÍCULA

Art. 8º Entende-se por rematrícula o procedimento de renovação da matrícula da criança/estudante para garantia da continuidade do seu processo de escolarização na mesma unidade de ensino, com a atualização dos dados cadastrais, para o ano letivo de 2026.



Art. 9º A matrícula deverá ser feita por todos os responsáveis da criança/estudante matriculada no ano letivo em curso, que estejam:

I. na Educação Infantil:

- a) do Grupo I ao Grupo II, nos CMEIs que ofertam até o Grupo III;
- b) do Grupo I ao Grupo IV, nos CMEIs que ofertam até o Grupo V;
- c) o Grupo IV, nos CMEIs que ofertam até o Grupo V.

II. no Ensino Fundamental:

- a) do 1º ao 4º ano, nas EMEFs que ofertam até o 5º ano;
- b) de 1º ao 8º ano, nas EMEFs que ofertam até o 9º ano.

Art. 10 A matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental poderá ser efetuada no site da PMA - Portal do Aluno, na própria unidade de ensino ou por meio da ficha constante no **anexo IV** devidamente preenchida pelo responsável nos casos onde não há acesso à internet, no período de **03/11 a 14/11/2025**, mediante disponibilidade de turmas/vagas.

§ 1º As unidades de ensino comunicarão oficialmente aos pais sobre o cronograma, os procedimentos da matrícula e a atualização dos dados cadastrais do estudante no SGE.

§ 2º Em caso de alteração de endereço, no ato da matrícula, o responsável deverá entregar cópia do comprovante da nova residência (conta de energia elétrica) do município de Aracruz na secretaria da unidade de ensino.

§ 3º Será disponibilizado através do Portal do Aluno a realização da matrícula online. Os pais/responsáveis legais pela criança/estudante deverão acessar o Portal do Aluno no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (Área do Cidadão/Portal do Aluno/1º acesso e inserir as informações solicitadas):

- I. preencher todos os campos: dados pessoais, endereço, responsáveis e questionário socioeconômico, CPF da criança, atualizar o número de telefone e assinalar a opção para autorização do uso de imagem;
- II. os dados deverão ser preenchidos até o final para confirmação da matrícula;
- III. em caso de alteração de endereço é obrigatório apresentar à unidade de ensino um comprovante de residência atualizado;
- IV. é obrigatório apresentar à unidade de ensino a declaração da caderneta de vacinação atualizada.

§ 4º Aos pais/responsáveis legais que não puderem comparecer à unidade de ensino e não tiverem acesso online para realização da matrícula, a escola disponibilizará a ficha de matrícula na agenda do estudante, que deverá ser entregue devidamente preenchida no período de **03/11 a 14/11/2025**.

Art. 11 Mediante alteração na oferta de vagas em um específico turno de atendimento, cabe à Equipe Gestora da unidade de ensino, realizar o remanejamento da criança/estudante para o outro turno de atendimento.



Art. 12 A família que não efetuar a matrícula no período previsto no artigo 10 perderá o direito ao turno pretendido.

CAPÍTULO IV DO REMANEJAMENTO

Art.13 Entende-se por remanejamento o processo realizado quando a criança/estudante matriculada em unidades de ensino da rede municipal, que não ofertam o grupo/ano subsequente, são realocados para outras unidades da mesma rede que assegurem a continuidade de seus estudos. Esse processo ocorre antes do período destinado às novas matrículas.

§ 1º Cabe à equipe gestora da unidade de ensino, comunicar às famílias quanto ao procedimento para efetivação de pré-matrícula na unidade em que a criança/estudante for realocada.

§ 2º Entende-se por pré-matrícula o preenchimento de dados necessários para a vinculação do estudante remanejado para as outras instituições da rede municipal.

Art. 14 Cabe à família, após comunicação da unidade de ensino, efetivar a pré-matrícula da criança/estudante no período estabelecido nos artigos 26 e 27.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA INTERNA E TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 15 Entende-se por transferência interna o procedimento formal, realizado pelo pai/mãe/responsável legal, que deseja desvincular o estudante de uma unidade de ensino, vinculando-o a outra unidade de ensino da rede municipal, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art.16 Ao solicitar a transferência interna o nome da criança/estudante será inserido na lista de solicitação de vagas, disposta automaticamente no SGE, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art.17 Havendo impossibilidade de atendimento a solicitação de transferência interna para a unidade de ensino pleiteada, a criança/estudante permanecerá matriculado na unidade de ensino em que se encontra atualmente matriculado, aguardando a disponibilidade de vagas.

Art. 18 Entende-se por transferência externa o ato de desvincular a criança/estudante de uma unidade de ensino da rede municipal, vinculando-o a outra rede de ensino para prosseguimento dos estudos em curso.



CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 19 Entende-se por Matrícula o ato formal que vincula a criança/estudante à unidade de ensino da rede pública municipal, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à escolarização, no turno parcial ou integral.

Art. 20 A matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental é obrigatória para as crianças/estudantes a partir de 4 (quatro) anos de idade, respeitado o corte etário de 31 de março do referido ano letivo, conforme Resoluções nº 001/CMEA/2019, nº 002/CMEA/2019 e nº 006/CMEA/2020.

§ 1º Para a criança/estudante público alvo da educação especial, a matrícula na Educação Infantil - creche será assegurada, desde de que haja vaga disponível, sendo obrigatória a partir da pré-escola e estendendo-se ao longo da vida, conforme Resolução CMEA nº 006/2020.

§ 2º Para dependente de vítima de violência doméstica e familiar independentemente da existência de vagas, conforme Lei nº 13882/2019.

§ 3º Excetua-se do caput deste artigo a criança/estudante indígena da Educação Infantil, conforme Resolução CNE/CEB nº 05/2012.

§ 4º Nenhuma unidade de ensino poderá negar matrícula, respeitadas as disposições legais.

§ 5º A matrícula será realizada de acordo com o grupo/ano atendido em cada unidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, observada a capacidade das salas de aula e o parâmetro de número de estudantes estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação - CMEA, atendendo aos municípios. Os casos em que a criança/estudante resida na divisa entre municípios, serão analisados conforme vaga existente.

§ 6º A criança/estudante residente em zona rural do município, que são atendidos por transporte escolar e por falta de vaga na unidade de ensino de alta prioridade, poderão ter a matrícula efetuada de forma excepcional, pelo setor de cadastro escolar em consenso com a família, em unidade de ensino de prioridade média ou baixa prevista nesta Portaria (**anexo II**).

§ 7º A matrícula será garantida, excepcionalmente, à criança/estudante itinerante (ciganos, circenses, povos nômades, trabalhadores acampados e de contratação temporária, artistas e ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe) em unidades de ensino mais próxima de sua localização, em determinação a Resolução CEB/CNE nº 03, de maio de 2012, mesmo não havendo vaga.

§ 8º A criança/estudante indígena deve ser matriculada preferencialmente nas unidades situadas em suas comunidades/aldeias, conforme segmento ofertado e respeitando o quadro de prioridades (**anexo II**).



§ 9º O estudante em defasagem escolar acima de 15 anos deverá ser encaminhado para a modalidade de Ensino de Jovens e Adultos (EJA), conforme na Resolução CNE/CEB nº 01/2021. **O diretor escolar deverá realizar, até o final de junho de cada ano, levantamento dos estudantes que se enquadram nesta situação e orientar a família a buscar o cadastro para matrícula, no mesmo ano letivo, em unidades estaduais que ofertam esta modalidade:**

- I. excetua-se do disposto no parágrafo anterior o estudante da faixa etária de 15 ou 16 anos que por transferência interna estejam na Rede Municipal de Ensino;
- II. estudantes de 15 anos completos, na data de 31 de março de 2026, oriundos de transferência externa deverão ser encaminhados à EJA, exceto se o estudante estiver cursando o 9º ano.

Art. 21 As matrículas para o ano letivo de 2026 serão efetivadas diretamente nas secretarias das instituições de ensino públicas municipais para o atendimento em turno parcial e/ou integral.

§ 1º Entende-se por turno parcial aquele compreendido pela permanência da criança/estudante em apenas um turno: matutino ou vespertino, com duração mínima de 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos diários, conforme legislação própria.

§ 2º Entende-se por horário integral na Rede Municipal de Aracruz aquele compreendido pela permanência da criança/estudante em um período de no mínimo 07 (sete) horas diárias.

§ 3º O atendimento em Educação Integral com ampliação da jornada escolar será garantido prioritariamente a criança/estudante que reside o mais próximo da unidade de ensino e que tenha irmão/irmã já matriculado(a) na unidade de ensino pleiteada, conforme Lei Municipal nº 4.019/2016, seguindo os critérios de prioridade alta, média e baixa, estabelecidos no **anexo II**.

Art. 22 O período de realização das novas matrículas será divulgado pela Secretaria de Educação, por meio dos veículos de comunicação e pelo(a) diretor(a) escolar.

§ 1º A convocação das famílias só se encerra quando todas as vagas disponíveis forem preenchidas ou não existirem mais cadastrados nas solicitações de vagas.

§ 2º Sempre que surgirem vagas durante o período letivo, em razão de transferências, desistências ou de reorganização do fluxo escolar, novas famílias serão convocadas imediatamente. A família terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a efetivação da matrícula, caso não realizem a matrícula no prazo estabelecido a criança/estudante será reclassificada.

§ 3º A reclassificação de cadastro é o reposicionamento da classificação original para a posição de último candidato da solicitação por vagas. Ocorre quando a família contemplada pela primeira vez, não aceita a vaga ofertada pela unidade de ensino;

§ 4º No surgimento de vaga para o segmento creche após 01/09/2026, as famílias poderão ser convocadas para a oferta de matrícula, cabendo à Secretaria Escolar acionar o Setor de Cadastro para a abertura do SGE. Para os demais segmentos da Educação Básica, as convocações ocorrerão até 28/11, data de encerramento do período de matrículas no Sistema, visando à organização do ano letivo seguinte.

Art. 23. Para efetivação das matrículas nos segmentos da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. cópia de certidão de nascimento;
- II. cópia do CPF, caso não conste na certidão de nascimento;
- III. cópia de histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente, no que couber;
- IV. cópia de um documento que tenha o Número de Identificação Social - **NIS da criança/estudante** (folha resumo do Cadastro Único);
- V. cópia do comprovante de residência (conta de energia elétrica), do último mês que anteceder a matrícula escolar em nome do responsável. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado;
- VI. cópia do cartão do Sistema Único de Saúde - SUS da criança/estudante;
- VII. cópia do laudo médico para o estudante público alvo da Educação Especial;
- VIII. cópia do Boletim de Ocorrência, lavrado pela autoridade policial, no qual conste a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou a cópia da decisão judicial que concedeu medidas protetivas de urgência, conforme art. 23 da Lei nº 11.340/2006.
- IX. declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pela unidade de saúde do bairro;
- X. ficha de matrícula (SGE) com o questionário socioeconômico devidamente preenchida e impressa;
- XI. declaração de desistência de transporte escolar (**anexo V**) caso a família opte por matricular o estudante em unidade de ensino com prioridade média e baixo descritos no anexo II desta Portaria.

§ 1º É de responsabilidade da secretaria escolar o preenchimento completo da ficha de matrícula, sendo obrigatório o registro de todas as informações, especialmente as opções referentes à autorização para uso de imagem e da declaração raça/cor.

§ 2º A unidade de ensino não poderá impedir a efetivação de matrícula, na falta de qualquer documento citado nos **incisos I a VIII** deste artigo, devendo o responsável assinar o termo de declaração e responsabilidade, conforme **anexo VI** desta Portaria, se comprometendo em providenciá-los no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, ciente de que uma vez decorrido este prazo sem que haja a apresentação dos mesmos, a unidade encaminhará os dados do estudante ao Conselho Tutelar, conforme preconizado no § 1º do inciso I do artigo 148 do Regimento Escolar Comum.

§ 3º Na falta do documento previsto no **inciso IX**, o responsável deverá regularizar a situação no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece obrigatoriedade do cartão de vacinação no ato da matrícula em unidades de ensino da rede pública ou privada.

Art. 24. O preenchimento da matrícula será feito diretamente no SGE mediante documentação e informações prestadas somente pelo pai/mãe/responsável legal ou mediante apresentação de procuração devidamente assinada pelos responsáveis legais com reconhecimento de firma em cartório.



§ 1º Realizada a matrícula, a secretaria escolar imprimirá a ficha de matrícula do estudante que deverá ser assinada pelos pais/responsáveis legais e arquivada junto à documentação entregue pela família na escola, em prontuário individual, conforme orientações do Setor de Inspeção Escolar/Semed.

§ 2º Em todas as etapas previstas nesta Portaria o pai/mãe/responsável legal deverá responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a detecção de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais junto aos órgãos competentes.

Art. 25 A escolha de turno, conforme disponibilidade de vagas, é feita na unidade de ensino, no ato da efetivação da matrícula.

§ 1º Após a efetivação da matrícula, caso haja interesse na troca de turno e verificada a inexistência de vaga no turno de interesse, a unidade de ensino deverá inserir o nome da criança/estudante na Lista de Solicitação de Troca de Turno, no SGE.

§ 2º A troca de turno poderá ocorrer ao longo do ano letivo mediante disponibilidade de vagas.

§ 3º A troca de turno seguirá os critérios estabelecidos nos incisos II e IV do artigo 4º desta Portaria.

§ 4º É responsabilidade da unidade de ensino verificar, de forma contínua, a disponibilidade de vagas nos turnos e turmas ofertados, a fim de contatar o pai/mãe/responsável legal, seguindo a ordem da lista, para viabilizar a troca de turno.

Seção I

Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 26 O processo de matrícula da criança/estudante da Educação Infantil para 2026, dar-se-á da seguinte maneira, observando os critérios estabelecidos no **anexo I**:

- I. de 01/12 a 12/12/2025: efetivação no SGE, das pré-matrículas da criança/estudante remanejada do GIII para o GIV do CMEI Chapeuzinho Vermelho, do CMEI Criança Feliz, do CMEI Maria José Ghidetti Rocha e do CMEI Vovó Jandira;
- II. de **18/12 a 30/12/2025**: as unidades de ensino que oferecem educação infantil, entrarão em contato com as famílias, via telefone, em dias e horários diferentes (duas tentativas - que serão registradas no SGE), para informar que o estudante foi contemplado com a vaga e que o responsável legal deverá efetivar a matrícula na escola pleiteada, de acordo com o inciso III;
- III. de **05/01 a 30/01/2026**: efetivação no SGE, das novas matrículas dos estudantes.

§ 1º O responsável pelo estudante que desistir da vaga de creche, deverá assinar a declaração de desistência de matrícula conforme o **anexo III** desta Portaria.

§ 2º O responsável pela criança/estudante descrito no inciso I deste artigo, que optar por matrícula em unidade de ensino diferente daquela indicada pela Semed, deverá assinar a declaração de

desistência de matrícula no remanejamento, abdicando do direito de uso do transporte escolar público, conforme o **anexo VII** desta Portaria.

§ 3º O convocado para efetivação da matrícula na educação infantil, que por qualquer motivo não comparecer no período **(05/01 a 30/01/2026)** será reclassificado, conforme § 2º do art. 22.

§ 4º Quando a criança é convocada pela segunda vez e a família recusa a vaga ofertada, terá seu cadastramento cancelado.

§ Quando a família procurar a unidade de ensino para cadastramento fora dos períodos estabelecidos no artigo 3º desta Portaria, havendo vaga, a matrícula deverá ser efetivada.

Seção II

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 27 A matrícula do estudante do Ensino Fundamental para o ano letivo 2026, será efetivada diretamente na secretaria da unidade de ensino a que se dirigir, e dar-se-á nos seguintes períodos:

- I. de **01/12 a 12/12/2025**: efetivação da pré-matrícula dos estudantes remanejados para o 1º ano da rede pública municipal;
- II. de **22/12 a 30/12/2025**: efetivação da pré-matrícula dos estudantes para o 6º ano da rede pública municipal;
- III. perderá o direito à vaga na escola indicada pelo Setor de Cadastro/SGE da Semed, o candidato que não efetuar a pré-matrícula dentro do prazo determinado no inciso I e II deste artigo;
- IV. de **05 a 30/01/2026**: cadastros de solicitações de matrícula dos estudantes de outras redes de ensino, ingressantes na rede municipal de ensino.

§ 1º O responsável pelo estudante descrito nos incisos I e II deste artigo, que optar por matrícula em unidade de ensino diferente daquela indicada pela Semed, deverá assinar a declaração de desistência de matrícula do remanejamento (1º ano e 6º ano), abdicando do direito de uso do transporte escolar público, conforme o **anexo VII** desta Portaria.

§ 2º A solicitação para matrícula dos estudantes ingressantes na rede municipal de ensino, deverá ser feita diretamente na secretaria da unidade de ensino a que se dirigir.

§ 3º No caso de não haver vaga na unidade de ensino, o responsável pelo cadastramento deverá verificar junto ao Setor de Cadastro Escolar/Semed outras opções mais próximas de sua residência e informar ao responsável pelo estudante.

§ 4º Assim que a solicitação de matrícula for feita no SGE, o responsável será encaminhado à unidade na qual foi feita a solicitação para efetivar a matrícula do estudante.



CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 28 Entende-se por cancelamento da matrícula o procedimento que encerra o vínculo da criança/estudante com a unidade de ensino, seja por desistência do pai/mãe/responsável legal ou por outros motivos previstos em regulamento.

Art. 29 A escola poderá cancelar a matrícula da criança/estudante em caso de:

- I. constatação de falsificação de documentação escolar apresentada;
- II. ausência da criança à escola nas atividades educacionais no período de 15 (quinze) dias consecutivos sem justificativa, na Educação Infantil - creche;
- III. ausência da criança/estudante desde a data do início do ano letivo até a data de 15 de março de 2026, na idade obrigatória da educação básica;
- IV. falecimento da criança/estudante.

Parágrafo único: Esgotada todas as providências cabíveis de controle de frequência, definidas em norma vigente, a criança/estudante terá sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga, admitindo-se em caso de retorno, a realização de nova matrícula.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Semed garantirá transporte escolar e/ou cartão estudantil (passe escolar), conforme artigo 17, da Instrução Normativa Semed nº 01/2012, aprovada pelo Decreto nº 30.223, de 15/10/2015, que dispõe sobre procedimentos para gestão do transporte escolar, da criança/estudante devidamente matriculado em unidade de ensino da rede pública municipal que:

- I. residir na zona rural a uma distância igual ou superior a três quilômetros da unidade de ensino na qual está matriculado ou de acordo com a área de abrangência geográfica definida pela Semed.
- II. residir na zona urbana e não obter oferta de vaga em unidade de ensino próxima a sua residência a menos de três quilômetros.

Parágrafo único. O responsável pela criança/estudante que optar por matrícula em unidade de ensino diferente daquela indicada pela Semed, deverá assinar a declaração de desistência de matrícula **anexo VII** e apresentar a declaração de desistência do transporte escolar o **anexo V**, devidamente preenchida, na unidade que efetivar a matrícula.

Art. 31. As vagas decorrentes de adaptações de salas, bem como da extinção ou criação de turmas, propostas pela direção da unidade de ensino, deverão ser submetidas à apreciação da Semed – Setor de Inspeção Escolar, para fins de autorização.

Art. 32 O horário para efetivação das matrículas ficará condicionado aos turnos de funcionamento das instituições.



§ 1º As instituições de ensino da rede municipal garantirão o funcionamento de suas secretarias durante o período de férias escolares, para o atendimento aos pais/responsáveis, conforme horário definido pela Semed.

§ 2º Caberá ao diretor zelar pelo horário de atendimento das secretarias em cada unidade de ensino e deixá-lo afixado em local de acesso à comunidade.

Art. 33. Fica terminantemente proibida a reserva de vaga por meio da adoção de quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e de material escolar.

Art. 34. A unidade de ensino não poderá discriminar o estudante em razão de raça, credo, idade, sexo e deficiências.

Art. 35. Os (as) servidores (as) que descumprirem o que determina o caput do artigo 33 estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 36. Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidades administrativas e sua inobservância.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Aracruz.

Art. 38. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 30 de Julho de 2025.


JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 48.394, de 09/04/2025

ANEXO I

FAIXA ETÁRIA PARA MATRÍCULAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL

Grupos	Requisitos																
Berçário (Grupo I "A")	Idade de 06 meses completos na data de 31 de março de 2026 e conforme tabela do cadastramento digital a seguir: <table border="1"><thead><tr><th>31/03/2026</th><th>abril</th><th>maio</th><th>junho</th><th>julho</th><th>agosto</th><th>setembro</th><th>outubro</th></tr></thead><tbody><tr><td>6 meses completos</td><td>7 meses</td><td>8 meses</td><td>9 meses</td><td>10 meses</td><td>11 meses</td><td>12 meses</td><td>1 ano e 01 mês</td></tr></tbody></table>	31/03/2026	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	6 meses completos	7 meses	8 meses	9 meses	10 meses	11 meses	12 meses	1 ano e 01 mês
31/03/2026	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro										
6 meses completos	7 meses	8 meses	9 meses	10 meses	11 meses	12 meses	1 ano e 01 mês										
Grupo I	1 ano completo até 31 de março de 2026, ou a completar 2 anos, entre abril a dezembro de 2026.																
Grupo II	2 anos completos até 31 de março de 2026, ou a completar 3 anos, entre abril e dezembro de 2026.																
Grupo III	3 anos completos até 31 de março de 2026, ou a completar 4 anos, entre abril e dezembro de 2026.																
Grupo IV	4 anos completos até 31 de março de 2026, ou a completar 5 anos, entre abril e dezembro de 2026.																
Grupo V	5 anos completos até 31 de março de 2026, ou a completar 6 anos, entre abril e dezembro de 2026.																

ANEXO II

QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
1	JACUPEMBA	CMEI Nova Colatina	Alta	Nova Colatina
			Média	Jacupemba
		CMEI Francisca Rocha Ribeiro	Alta	Jacupemba
			Média	Nova Colatina
		EMEF Profª. Maria Inês Della Valentina	Alta	Jacupemba, Nova Colatina
			Média	São José
		CMEI Pequeno Principe	Alta	São José
			Média	Jacupemba
		EMEF José Mambrini	Alta	São José
			Média	Jacupemba
2	GUARANÁ	CMEI Teresinha Frigini	Alta	Guaraná
		EMEF Mário Leal Silva	Alta	Guaraná
3	SEDE NORTE	CMEI Abílio Correia De Amorim	Alta	São Marcos, Planalto, Cupido
			Média	Guaxindiba
		EMEF Paulo Freire	Alta	São Marcos, Planalto, Cupido
			Média	Guaxindiba, Guanabara
		CMEI Sete Anões	Alta	Vila Nova
			Média	Cupido, Guaxindiba, Limão, Guanabara, São Marcos, Planalto

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
3	SEDE NORTE	EMEF Zilca Nunes Vieira Bermudes	Alta	Vila Nova, Guanabara, Guaxindiba, Limão
			Média	São Marcos, Planalto, Polivalente, Centro
		CMEI Cinderela	Alta	Guanabara, Guaxindiba, Limão, Vila Nova
			Média	São Marcos, Planalto
4	SEDE CENTRO	EMEF Placidino Passos	Alta	Centro, Polivalente, Jardins, De Carli, Vila Rica, Limão, Morobá, Nova Conquista
			Média	Bela Vista, Fátima, Segatto, Vila Nova, Planalto, São Marcos, Cupido
		CMEI Chapeuzinho Vermelho	Alta	Centro, Polivalente, Jardins, Vila Rica, De Carli, Fátima (Grupo I "A")
			Média	Fátima, Segatto, Vila Nova
		CMEI Epifânio Pontin	Alta	Centro, Polivalente, Jardins, Segato, Vila Nova, Fátima (Grupo I "A")
			Média	Fátima, Guaxindiba, Cupido, São Marcos
		CMEI Vera Lúcia Devens Rabello	Alta	Vila Rica, De Carli, São Camilo, Limão
			Média	Centro
		EMEF Marechal Costa e Silva	Alta	De Carli, Vila Rica, Limão, Paraíso
			Média	Centro, Novo Jequitibá, Polivalente
		EMEF Samoel Costa	Alta	Centro, Segato, Boa Vista
			Média	Fátima, Jardins, Paraíso, Jequitibá
		CMEI Pequeno Aprendiz	Alta	Morobá, Nova Conquista
			Média	Jardins, Centro
		EMEFTI Honório Nunes de Jesus	Alta	Morobá, Nova Conquista
			Média	Jardins, Centro

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
5	SEDE SUL	EMEFTI Eurípedes Nunes Loureiro	Alta	Itaputera, Santa Luzia, Jequitibá, Novo Jequitibá
			Média	De Carli, Centro, Bela Vista, Vila Rica
		CMEI Criança Feliz	Alta	Itaputera, Santa Luzia, Novo Jequitibá, Jequitibá
			Média	De Carli, Centro, Vila Rica
		EMEF Luiza Silvina Jardim Rebuzzi	Alta	Jequitibá, Novo Jequitibá, Itaputera, Santa Luzia, Paraíso
			Média	Segatto, De Carli, Morobá, Nova Conquista, Bela Vista, Vila Rica
		CMEI Marília Rezende Scarton Coutinho	Alta	Jequitibá, Novo Jequitibá, Itaputera, Santa Luzia
			Média	De Carli, Bela Vista, Segato, Centro
		CMEI Professora Maria José Ghidetti Rocha	Alta	Jequitibá, Bela Vista, Solar Bitti, Valle Verde, Primavera, Sauaçú (Grupo I "A"), Clemente (Grupo I "A"), Fátima (Grupo I "A")
			Média	Fátima, Itaputera, Santa Luzia, Novo Jequitibá
		CMEI Narizinho	Alta	Bela Vista, Fátima, Segato, Solar Bitti, Primavera, Sauaçú, Vale Verde
			Média	São Clemente
		EMEF José Marcos Rampinelli	Alta	Bela Vista, Fátima, Primavera, Valle Verde, Solar Bitti
			Média	Sauaçú, São Clemente, Segato
		EMEF Ezequiel Fraga Rocha	Alta	Bela Vista, Fátima, Segatto, Primavera, Valle Verde, Solar Bitti, São Clemente, Novo Irajá, Pau-Brasil
			Média	Centro, Jequitibá, Novo Jequitibá, Itaputera
		CMEI Crescer	Alta	Fátima, Sauaçú, São Clemente, Primavera, Bela Vista
			Média	Segato, Jequitibá
		EMEFTI Professora Maria Luiza Devens	Alta	Fátima, Sauaçú, São Clemente
			Média	Segato, Bela Vista, Primavera

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
6	LITORAL	EMEF Itaparica	Alta	Itaparica, Praia Formosa
			Média	São Francisco, Santa Cruz
		CMEI Tia Anastácia	Alta	Santa Cruz
			Média	Itaparica, Praia Formosa, São Francisco,
		EMEFI Arandu Hetxakã	Alta	Três Palmeiras, Boa Esperança, Piraqueaçu, Aldeia Amarelos, Nova Esperança, Olho D'Água.
		EMEF Nova Santa Cruz	Alta	Nova Santa Cruz, Santa Cruz
			Média	Itaparica, Praia Formosa, São Francisco
		EMEF Santa Cruz	Alta	Santa Cruz, Nova Santa Cruz, Itaparica, Praia Formosa, São Francisco
			Média	-
		EMEF Coqueiral	Alta	Coqueiral, Pontal do Piraqueaçu
			Média	Praia dos Padres
		CMEI Balão Mágico	Alta	Coqueiral, Pontal do Piraqueaçu, Praia dos Padres, Caieiras Velha (limite da Sapolândia nos Grupos I, II, III), Boa Vista (Grupos I, II e III)
			Média	Mar Azul, Balneário Praia do Sauê
		EMEF Ermelinda Giacomini Farina	Alta	Balneário Praia do Sauê, Mar Azul
			Média	-
		EMEF Profª. Bárula Neves Dos Santos	Alta	Barra do Sahy, Santa Marta, Pedrinhas, Putiri, Praia dos Quinze
			Média	Praia dos Padres, Mar Azul

Nº	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
6	LITORAL	CMEI Donatila Coutinho	Alta	Barra do Sahy, Santa Marta, Pedrinhas, Praia dos Quinze, Putiri, Mar Azul,
			Média	Praia dos Padres, Aldeia Pau Brasil (Grupo I)
		EMEFI Ybyrapytanga	Alta	Aldeia Pau Brasil
		EMPI Irajá	Alta	Irajá e Aldeia Areal
		CMEII Caieiras Velha	Alta	Caieiras Velha, Boa Vista (Grupos IV e V), Aldeia Amarelos
		EMEFI Caieiras Velha	Alta	Caieiras Velha, Boa Vista, Aldeia Amarelos, Aldeia Areal e Aldeia Irajá
		CMEI Novo Irajá	Alta	Novo Irajá
		EMEF Novo Irajá	Alta	Novo Irajá
7	SANTA ROSA	CMEBTI Esther Nascimento Santos	Alta	Santa Rosa
8	RIACHO	CMEI Amália Coutinho	Alta	Barra do Riacho
		CMEI Vovó Jandira	Alta	Barra Do Riacho
		EMEF Zenilia Varzem Ribeiro	Alta	Barra do Riacho
		CMEI Mãe Aurélia	Alta	Vila do Riacho
		EMEF Álvaro Souza	Alta	Vila do Riacho
		EMU Nova Esperança	Alta	Nova Esperança
		EMEFI Dorvelina Coutinho	Alta	Comboios

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA NA CRECHE

Eu, _____, CPF nº _____,

residente à _____

DECLARO que estou desistindo da vaga de creche de _____ (nome da criança),

nesta unidade de ensino sob o motivo de _____

_____.

Estou ciente que para requerer uma vaga em outra escola da rede municipal de ensino de Aracruz/ES, deverei solicitar novo cadastro no Sistema de Gestão Escolar – SGE.

Aracruz, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

ANEXO IV

FICHA DE REMATRÍCULA – 2026

FICHA DE REMATRÍCULA – 2026

DADOS PESSOAIS

NOME DO ALUNO: _____
ANO: _____ TURMA: _____ TURNO: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ NACIONALIDADE: _____
NATURALIDADE: _____ UF NATURALIDADE: _____
SEXO: _____ RAÇA/COR: _____ TIPO SANGUÍNEO: _____

DOCUMENTOS

CPF: _____ RECEBE AUXÍLIO BRASIL: () SIM () NÃO
NÚMERO IDENTIDADE: _____ UF: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO DA IDENTIDADE: _____
CARTÃO DO SUS: _____ NIS: _____

ENDEREÇO

ENDEREÇO: _____ NÚMERO: _____
BAIRRO: _____ COMPLEMENTO: _____ CEP: _____

RESPONSÁVEIS

NOME DA MÃE: _____ CPF: _____
TELEFONE: _____ PROFISSÃO: _____
NOME DO PAI: _____ CPF: _____
TELEFONE: _____ PROFISSÃO: _____
NOME DE OUTRO CONTATO: _____ TELEFONE: _____
QUAL PARENTESCO DO OUTRO CONTATO: _____

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM:
() SIM () NÃO

O ENSINO RELIGIOSO É OPCIONAL. GOSTARIA QUE SEU FILHO PARTICIPASSE DESSAS AULAS?
() SIM () NÃO

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

1 - QUAL A RENDA DA FAMÍLIA? (SOMA DO RENDIMENTO DE TODOS QUE CONTRIBUEM COM A RENDA FAMILIAR E/OU DA RENDA DE PROGRAMAS SOCIAIS)

- | | | |
|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| () ATÉ R\$ 260,00 | () DE R\$ 261,00 A R\$ 780,00 | () DE R\$ 781,00 A R\$ 1.300,00 |
| () DE R\$ 1.301,00 A R\$ 1.820,00 | () DE R\$ 1.821,00 A R\$ 2.600,00 | () DE R\$ 2.601,00 A R\$ 3.900,00 |
| () DE R\$ 3.901,00 A R\$ 5.200,00 | () DE R\$ 5.201,00 A R\$ 6.500,00 | () DE R\$ 6.501,00 A R\$ 7.800,00 |
| () Acima de R\$ 7.800,00 | | |

2 - QUANTAS PESSOAS CONTRIBUEM COM A RENDA DA FAMÍLIA?

- | | | |
|--|----------------|-------------------------|
| () RENDA EXCLUSIVA DE PROGRAMAS SOCIAIS | () 01 PESSOA | () 02 PESSOAS |
| () 03 PESSOAS | () 04 PESSOAS | () 05 PESSOAS |
| | | () ACIMA DE 05 PESSOAS |

3 - QUANTAS PESSOAS MORAM EM SUA CASA E DEPENDEM DESSA RENDA FAMILIAR?

01 A 02 03 A 05 06 A 08 09 A 10 ACIMA DE 10 PESSOAS

4 - QUEM É O(A) RESPONSÁVEL PELA FAMÍLIA?

MÃE PAI AVÓ OU AVÔ PRÓPRIO/A ESTUDANTE OUTRO RESPONSÁVEL: _____

5 - A CASA QUE SUA FAMÍLIA MORA É:

FINANCIADA ALUGADA CEDIDA PRÓPRIA OUTROS: _____

6 - QUAL O GRAU DE ESCOLARIDADE DO(A) RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE?

NÃO SABE LER/ESCREVER FUNDAMENTAL INCOMPLETO FUNDAMENTAL COMPLETO
 ENSINO MÉDIO COMPLETO SUPERIOR COMPLETO ESPECIALIZAÇÃO/RESIDÊNCIA
 MESTRADO DOUTORADO

7 - O(A) RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE TEM ACESSO À INTERNET?

SIM NÃO

7.1 - EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE O LOCAL (MARQUE MAIS DE UMA ALTERNATIVA, SE NECESSÁRIO):

EM CASA NO TRABALHO EM LAN HOUSE PELO CELULAR OUTRO: _____

8 - O(A) ESTUDANTE TEM ACESSO A COMPUTADOR FORA DO AMBIENTE ESCOLAR? (MARQUE A OPÇÃO MAIS APLICÁVEL):

SIM, PARA LAZER E TRABALHOS ESCOLARES SIM, PARA TRABALHOS PROFISSIONAIS
 SIM, PARA OUTROS FINS NÃO

9 - O(A) ESTUDANTE TEM TELEFONE CELULAR, SMARTPHONE OU TABLET? SIM NÃO

10 - O(A) ESTUDANTE TEM ACESSO À INTERNET FORA DO AMBIENTE ESCOLAR? SIM NÃO

10.1 - EM CASO AFIRMATIVO, INDIQUE O LOCAL (MARQUE MAIS DE UMA ALTERNATIVA, SE NECESSÁRIO):

EM CASA NO TRABALHO PELO CELULAR EM LAN HOUSE OUTRO

11 - COM QUE FREQUÊNCIA O(A) ESTUDANTE VAI AOS LOCAIS ABAIXO POR ANO (FORA ATIVIDADES ESCOLARES):

11.1 - CINEMA: NUNCA 1 A 3 VEZES 4 A 9 VEZES MAIS DE 10 VEZES
11.2 - IGREJA: NUNCA 1 A 3 VEZES 4 A 9 VEZES MAIS DE 10 VEZES
11.3 - LIVRARIA: NUNCA 1 A 3 VEZES 4 A 9 VEZES MAIS DE 10 VEZES
11.4 - MUSEU: NUNCA 1 A 3 VEZES 4 A 9 VEZES MAIS DE 10 VEZES
11.5 - PARQUES: NUNCA 1 A 3 VEZES 4 A 9 VEZES MAIS DE 10 VEZES
11.6 - SHOPPING: NUNCA 1 A 3 VEZES 4 A 9 VEZES MAIS DE 10 VEZES
11.7 - SHOWS: NUNCA 1 A 3 VEZES 4 A 9 VEZES MAIS DE 10 VEZES
11.8 - TEATRO: NUNCA 1 A 3 VEZES 4 A 9 VEZES MAIS DE 10 VEZES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA DESISTÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, CPF nº _____,
residente na _____,
na condição de responsável (pai, mãe ou outro) pelo estudante
_____.

declaro que abduco do transporte escolar e que me responsabilizo pela viabilização e pelo
custeio do deslocamento do respectivo estudante regularmente matriculado nesta
unidade de ensino.

Aracruz, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____

CPF nº _____, Identidade nº _____, Telefone nº _____,

residente na _____,

declaro ter efetivado a matrícula do estudante _____

na escola _____, sem que

tenha apresentado o(s) seguinte(s) documento(s):

- cópia da certidão de nascimento;
- cópia do CPF, caso não conste a informação na certidão;
- cópia do histórico escolar/ficha de transferência ou comprovante equivalente, no que couber;
- cópia de um documento que tenha o número de identificação social - **NIS da criança/estudante** (folha resumo do Cadastro Único);
- cópia do comprovante de residência (conta de energia elétrica) do último mês que anteceder a matrícula escolar, em nome do responsável. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado;
- cópia do cartão do sistema único de saúde – SUS da criança/estudante;
- cópia do laudo médico para estudantes público alvo da educação especial;
- declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pela unidade de saúde do bairro;
- cópia do Boletim de Ocorrência, lavrado pela autoridade policial, no qual conste a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor ou a cópia da decisão judicial que concedeu medidas protetivas de urgência, conforme art. 23 da Lei nº 11.340/2006.

Deste modo, responsabilizo-me em providenciar os documentos pendentes e entregá-los na secretaria da unidade de ensino no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, ciente de que a escola remeterá os dados do educando ao Conselho Tutelar, caso não o(s) entregue no prazo previsto, bem como a **Declaração de Vacinação** atualizada conforme prevê a Lei Estadual nº 10.913/2018 que estabelece o **prazo de 30 (trinta) dias**.

Aracruz, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA NO REMANEJAMENTO
(G IV, 1º ano e 6º ano)**

Eu, _____, CPF nº _____, residente
na _____,
na condição de responsável (pai, mãe ou outro) pelo estudante
_____, declaro
não ter interesse na matrícula indicada pela Secretaria de Educação, diante dos seguintes
motivos: _____

Solicito matrícula para a
_____ (nome
da unidade de ensino).

Declaro ainda, que me responsabilizo pela viabilização e pelo custeio do
deslocamento do respectivo estudante.

Aracruz, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura